

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.321.115/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal, Praça Cordeiro, nº 40, Centro, Córrego do Ouro-GO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, devidamente designada, torna público que fará realizar em sua sede, licitação na modalidade **TOMADA** às 09:00h00min do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2017, **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para realização da **CONCLUSÃO DAS OBRAS DA PRAÇA DA BÍBLIA, situada a Rodovia GO-518, com Rua 9 e Rua Xingu, Quadra 07, Córrego do Ouro/Goiás,** de acordo com o **Contrato de Repasse Nº. 0305.375-83/2009**, conforme Edital e seus anexos que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados no site <http://www.corregodoouro.go.gov.br> e na Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, das 08:00 hrs às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para realização da Conclusão das obras da praça da bíblia, de acordo com o Contrato de Repasse nº. 0305.375-83/2009**, conforme constam dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro em anexo, e especificações deste Edital.

2- DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - Go ou por qualquer órgão da administração pública;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Único do art. 97 da Lei nº 8.666/93;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

e) possuam em seus quadros, servidor da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro-GO.

2.1 - Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

2.2 - É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

2.3 – Toda documentação de habilitação apresentada em fotocópia deverá ser autenticada em cartório ou autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL deste Município, e poderá ser solicitada também em original, para conferência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 - Somente terão direito ao uso da palavra, à rubrica de documentos e a apresentação de reclamações ou recursos, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas ou a critério da Comissão de Licitação, qualquer dos presentes.

2.5 - As licitantes, via de seus representantes legais, poderão comparecer no dia, hora e local mencionados neste Edital para participarem dos trabalhos de realização do certame, devendo para tanto, entregar à **CPL**, a documentação e a proposta em envelopes separados e lacrados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente os dizeres:

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO – GOIÁS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
NOME DA LICITANTE

ENVELOPE 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO – GOIÁS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
NOME DA LICITANTE

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada:

3.1 - Habilitação Jurídica

a) Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

registrado, e suas alterações em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;

- b) Procuração outorgada por representante legal da licitante, no caso de representação.

3.2 - Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- c) Declaração firmada nos moldes do Anexo IV;
- d) Declaração firmada nos moldes do Anexo V;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal relativo a sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante Certidão da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- i) Prova de regularidade com o FGTS;
- j) Prova de regularidade junto a Justiça Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo TST;

3.3 - Qualificação técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição, e regularidade junto ao CREA, da empresa participante e seus responsáveis técnicos;
- b) Declaração da firma participante, se comprometendo a indicar no mínimo 01 (um) engenheiro civil, registrado como responsável técnico pela licitante, habilitado para acompanhar a obra objeto desta licitação;
- c) Declaração da empresa licitante de que teve acesso a todas as informações e documentos necessários, e de que realizou



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

VISTORIA prévia no local onde será realizada a obra objeto deste Edital, através do seu representante, bem como que teve acesso a documentação referente ao projeto básico, procedimentos e instruções técnicas, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante apresentação do Termo de Vistoria emitido pela Prefeitura de Córrego do Ouro, constante do Anexo VIII;

- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) engenheiro(s) indicado(s) pela empresa licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto deste edital, sendo o Atestado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo, dos quantitativos de serviços a serem contratados através desta licitação, sendo os atestados em **EXECUÇÃO DE CONCRETO DESEMPENADO E PLANTIO DE GRAMAS**.
- e) Declaração expressa da empresa licitante, de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra objeto desta licitação.

3.4 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

3.4.2. A comprovação da boa situação financeira da firma interessada será comprovada pela apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E) igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

3.4.3. As fórmulas supramencionadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

3.5 - As firmas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

3.6 - Os documentos exigidos nos subitens 3.1 alínea “b”, 3.2, e 3.4. letra “a”, deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Caso não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes** a abertura dos envelopes de habilitação.

3.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou por meio de qualquer outro meio de autenticação. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

3.8 - Os documentos a serem autenticados na Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes de documentação, junto a Comissão de Licitação estará funcionando nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min.

3.9 - Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação.

3.10 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

3.11- É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.

3.12 - Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes no Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - Go.

3.13 - A Comissão Permanente de Licitação, recolherá, 15(quinze) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, junto ao Protocolo Administrativo da Prefeitura Municipal, envelope(s) encaminhado(s), por empresa(s) interessada(s), em participar desta Licitação, não se responsabilizando por envelope(s) entregue(s) em local diverso do mencionado neste Edital.

3.14 - Os interessados que quiserem se utilizar a via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até quinze (15) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

3.15 - Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação deverão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

“Pela presente, renunciemos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - Go, na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, III, da Lei 8.666/93.”

3.16 - Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos.

3.17 - Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações posteriores.

3.18 - Poderão ser desclassificados licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - Go tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

3.19 - Será vetada a participação do interessado ou licitante que tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade de Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

3.20. Microempresa:

3.20.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme modelo (Anexo XI), constante deste edital, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

3.20.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

3.20.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.20.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou deixar de sanar erros ou omissões requisitadas pela CPL.

4.2 - Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

4.3 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

4.4 - Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente

etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intactos os Envelopes nº 2 aos licitantes não habilitados.

4.5 - Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

4.6 - Não tendo ocorrido interposição de recursos ou após decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2.

4.7 - É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

4.8 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda as exigências estabelecidas no Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “2”

5.1 - Para melhor conhecimento das condições do terreno e visando a confecção de propostas mais corretas, será necessário que os interessados façam vistoria “in loco”, ficando disponibilizados às empresas interessadas, os dias úteis e em horário de expediente normal da Prefeitura de Córrego do Ouro, até o dia 20 de outubro de 2017 sobre prévio agendamento junto ao departamento de licitação pelo telefone (62) 3687-1122 para a realização da referida visita. Sendo que o representante legal da empresa interessada deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro para sair em visita ao local da obra devidamente acompanhado por servidor público designado pela Administração Municipal.

5.2 - A Vistoria poderá ser feita por Responsável da empresa participante, por sócio proprietário da empresa interessada no certame, ou qualquer outra pessoa desde que acompanhado de instrumento procuratório que a autorize e outorgado por representante legal da empresa interessada. Não será aceita em hipótese alguma a vistoria ser realizada por 01 (uma) pessoa representando mais de uma empresa.

5.3 - A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa ou em formato A4, com carimbo contendo o CNPJ da mesma, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.

5.4 - A proposta de preço deverá conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver para contato;

- b) O prazo para execução da obra, que não deverá exceder a 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviços;
- c) Valor da proposta em algarismo e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;
- d) Cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões do elaborado por esta Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro-Go constando, além do valor total dos serviços da obra, os serviços que dispõe executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos (contados a partir do início da obra), e os percentuais de desembolso;
- e) Orçamento sintético, constando o percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) e preço total;
- f) Planilha de Composição do BDI;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

5.5 - Para elaboração das propostas, a firma proponente deverá observar as especificações dos equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento e projetos, constantes deste Edital.

5.6 - As planilhas orçamentárias constante deste Edital são orientativas, sendo a empresa licitante responsável pela elaboração das suas planilhas com seus quantitativos e respectivos valores.

5.7 - O preço total dos serviços da obra, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, transporte e ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços da obra especificada neste Edital.

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 - A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase de habilitação, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços. Caso contrário, **o resultado da fase de habilitação será publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei**, sendo marcada para posteriormente, a data da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas.

6.4 - Somente serão abertos, os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta, no interesse do serviço público, o tipo menor preço global, atendidas as especificações do Edital e anexos.

7.2 - Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamentos, integrantes das propostas, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços da obra.

7.3 - Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.4 - Será desclassificada a proposta que apresentar, na planilha de orçamento analítico, preços unitários de valor “0” (zero).

7.5 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total manifestamente inexecutável ou exorbitante, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.6 - A firma vencedora será aquela que apresentar o menor preço entre as classificadas.

7.7 - Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

7.8 - Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço, exceto nos casos previstos em Lei.

7.9 - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá o sorteio entre as firmas empatadas, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por “Empate Ficto”.

7.10.1. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso II do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do Art. 44 da LC 123/2006 (item 7.10), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no item 7.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal, com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente.

9 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

9.1 - Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pelo Contratante à empresa adjudicatária.

9.2 - O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

9.3 - Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual/receber nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

9.4 - No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o Município de Córrego do Ouro convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 02% (dois por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar com a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro-Go.

9.5 - Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10 - DAS GARANTIAS

10.1 - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Município de Córrego do Ouro, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas modalidades previstas no III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

10.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização à terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo Município de Córrego do Ouro.

10.3 - A garantia prestada pela firma contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O Município de Córrego do Ouro, efetuará os pagamentos de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal devidamente atestada e vistada pelo fiscal da obra e devidamente protocoladas, desde que atendidas as condições fixadas.

11.2 - As medições serão feitas de forma mensal ou conclusão de etapas do cronograma.

11.3 - Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

11.4 - De cada fatura paga, o Município de Córrego do Ouro, poderá reter 5% (cinco por cento), do valor total da parcela, a título de garantia adicional.

11.5 - Pelo descumprimento, imotivado, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referente as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, proposto pela firma contratada, incorrerá a infratora em multa moratória, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da respectiva parcela de desembolso, por dia de atraso, valor este, descontado da parcela faturada, no ato do pagamento.

11.6 – Os pagamentos referentes aos cheques moradias ficam condicionados a apresentação de NFs do Material de Construção.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado da data prevista para a apresentação da proposta.

12.2 - Após prazo previsto no item anterior, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS obedecendo a seguinte fórmula:

$$VR = VI (IR / I)$$

Onde:

VR – Valor reajustado das parcelas remanescentes

VI – Valor inicial das parcelas remanescentes

IR – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação da proposta

I – Índice referente ao mês da apresentação da proposta

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, poderão ser interpostos por escrito, dirigidos ao (a) Gestor (a) do Município de Córrego do Ouro, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo da Prefeitura.

13.2 - Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos protocolizados no protocolo da prefeitura municipal de Córrego do Ouro, se no prazo legalmente estabelecido de 05 (cinco) dias úteis posteriores a este protocolo, for o mesmo substituído pela petição do recurso originário.

14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - A licitação de que trata o presente Edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15 - DO INADIMPLEMENTO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, que em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 - As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Fornecer os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projetos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços.

17.2 - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a empresa entregar fora das especificações do Edital, Anexos e Projetos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 - A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

18.3 - A firma contratada deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica, do engenheiro (responsável técnico), junto ao CREA-GO.

18.4 - Caso haja necessidade da substituição do engenheiro responsável técnico pela obra, objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos deste Edital.

18.5 - Na execução da obra, a firma vencedora deverá seguir as orientações constantes do projeto executivo e especificações técnicas, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

18.6 - O Departamento de Engenharia efetuará as medições mensalmente, como enunciado neste Edital ou comprovando o cumprimento das etapas estipuladas.

18.7 - Não serão feitas medições, nem liberadas as faturas das etapas de execução, sem que estejam totalmente cumpridos os percentuais estipulados no cronograma de desembolso proposto pela contratada.

18.8 - Os faturamentos das etapas executadas deverão ser apresentados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

18.9 - O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

18.10 - Os extratos das Atas de Reunião exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, atinentes a habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão comunicadas aos interessados, e ainda serão divulgados no Placard Oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro para conhecimento público.

18.11 - O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

18.12 - A execução da obra deverá ser iniciada em, no máximo, 03 (três) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Córrego do Ouro.

18.13 - Considerar-se-á cumprido o contrato, após verificação da obra executada, e consequente aceitação pelo Município de Córrego do Ouro.

18.14 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

18.15 - Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

18.16 - Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

18.17 - A contratação dos serviços da obra, objeto desta licitação, far-se-á sob o regime de empreitada por menor preço global.

18.18 - Constitui parte integrante deste Edital a minuta contratual anexa, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

18.19 - Além da minuta contratual, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, memorial descritivo e os projetos integram o presente Edital.

18.20 - A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste Edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.21 - A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação orçamentária: 15.451.1532.1.011 – 4.4.90.51 – Infraestrutura – Secretaria de Obras – Urbanismo.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

19.2 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias.

19.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.4 - Os recursos financeiros para execução dos serviços da obra são oriundos do Município de Córrego do Ouro, e, correrão por conta da citada dotação orçamentária, ficando, portanto, estimada a presente licitação em R\$ 91.360,01 (noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e um centavo), serão pagos de acordo com as medições das etapas e o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), se refere a contrapartida do Município de Córrego do Ouro/Goiás.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV – Declaração de Menor;
- Anexo V – Declaração Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Projeto de Engenharia;
- Anexo VIII – Termo de Vistoria;
- Anexo IX – Memória de Cálculo;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placard Oficial de Avisos e Publicações do Município de Córrego do Ouro e da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro-Go, disponibilizado no site <http://www.corregodoouro.go.gov.br> e ainda estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, estando a Comissão Permanente de Licitação - CPL à disposição para qualquer esclarecimento no horário de 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente normal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GO, 04 de outubro de 2017.

KÁSSIO GUMERCINO MATIAS E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

(EM ARQUIVO PDF)

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRA DE CONCLUSÃO DE UMA PRAÇA NA RODOVIA GO-518, COM RUA 9, E RUA XINGU, QD 07, ÁREA DE 3.341,22M², CÓRREGO DO OURO/GO, COMPOSTA DE CANTEIROS DE GRAMAS ESMERALDA, LIXEIRAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, CALÇADAS E PLANTIO DE ÁRVORES, CONTRATO DE REPASSE Nº 2635.0305.375-83/2.009 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, PROJETO DE REVITALIZAÇÃO URBANA – IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA

2. JUSTIFICATIVA

Visando o desenvolvimento desta Municipalidade, objetivando o bem-estar, lazer e o convívio entre a comunidade local, sobretudo, para o embelezamento da comunidade, contribuindo significativamente para a valorização e a visibilidade daquele local.

O projeto foi baseado na necessidade de urbanização no local, com serviços de Pavimentação de passeios, execução de arborização, execução de canteiros de flores, a finalidade de melhorar os aspectos paisagísticos daquele espaço e na sua adequação ao uso público, iluminação artificial, com a colocação de postes e luminárias, tendo também como foco a sua recuperação ambiental.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

4.2.1) empregar na obra materiais de primeira qualidade, sob as penas da lei.

4.2.2) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (prestação de serviços), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

4.2.5) Garantir a qualidade da obra, assumindo todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, no período de até 05 anos, da conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os faturamentos dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento, até 10 (dez) dias após apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Deptº de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I – Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II – Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Dptº de Engenharia do **CONTRATANTE**;

III – Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao INSS, exclusivo da obra;

V - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS, exclusivo da obra;

VI – A liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;

b) INSS, através da matrícula da obra; e

c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Município de Córrego do Ouro, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocoladas, desde que atendidas as condições fixadas.

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado após a aferição, medição e fiscalização do departamento de engenharia, após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual.

Parágrafo quarto – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

I – A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso de a vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

II – Após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VI(IR/I)$$

Onde:

VR = valor reajustado das parcelas remanescentes;

VI= valor inicial das parcelas remanescentes;

IR= índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação das propostas;

I = índice referente ao mês da apresentação da proposta.

III – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

IV – Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

V – Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

VI – As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação 15.451.1532.1.011 – 4.4.90.51 – Infraestrutura – Secretaria de Obras – Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS E CONDIÇÕES

I – O prazo total previsto para a execução da obra é de 03 (três) meses consecutivos e será contado a partir da emissão da “Ordem de Serviços”;

II – Somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1 - Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2 - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

3 - Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;

4 - Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA OITAVA— RESPONSABILIDADES

ACONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo quarto. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

I – Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;

d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III – A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

II - Bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

Parágrafo primeiro. Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

II –A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

III – A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

IV – A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

V – A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;

VI – Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

VII – Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas PENALIDADES;

VIII – A **CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;
- c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX – O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Transferência do contrato.

Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando ainda o cessionado sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

II - Fornecimento de dados técnicos.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III - Substituição de empregados.

O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

IV - Outros serviços no local da obra.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

V - Utilização de etapas.

Poderá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor AGNALDO JOSÉ FERREIRA, conforme decreto nº 022/2017, de 02/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ANEXO III – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
ORÇAMENTO
(EM ARQUIVO)



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____ na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E NOME DO DECLARANTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ na cidade de _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, sob as penas da Lei, não existir nenhum ato impeditivo, de qualquer natureza, à sua participação no presente procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos de direito.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E NOME DO DECLARANTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Córrego do Ouro e a empresa _____, para obra de conclusão de praça pública no município de Córrego do Ouro, de acordo com o Contrato nº 2635.0305.375-83//2009, em regime tipo menor preço global.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 003/2017, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em _____, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.321.115/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro, representado pelo Prefeito, o Senhor **MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, Casado, agente político, inscrito no CPF nº _____, e do RG. Nº _____, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, aqui representada pelo Sr. _____, C.I. nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a realizar, em regime de empreitada tipo menor preço global, obra de conclusão da Praça da Bíblia no município de Córrego do Ouro, de acordo com o Contrato nº 2635.0305.375-83//2009, MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, conforme constam dos Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ _____ (_____), .

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O faturamento dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento, até 10 (dez) dias após



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Deptº de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I – nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II – atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Dptº de Engenharia do **CONTRATANTE**;

III – demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

V - cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

VI – a liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;

b) INSS, através da matrícula da obra; e

c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Município de Córrego do Ouro, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocoladas, desde que atendidas as condições fixadas.

Parágrafo terceiro. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção de 11% (onze por cento) da importância correspondente à mão de obra, esta nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, de acordo com disposição contida no art. 23 (altera o art. 31 da Lei nº 8.212/91) da Lei nº 9.711, de 20/11/98, relativa ao recolhimento à Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

I – a parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

II – após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civis, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VI(IR/I)$$

Onde:

VR = valor reajustado das parcelas remanescentes;

VI = valor inicial das parcelas remanescentes;

IR = índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação das propostas;

I = índice referente ao mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

III – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

IV – Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

V – Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

VI – As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação 15.451.1532.1.011 – 4.4.90.51 – Infraestrutura – Secretaria de Obras – Urbanismo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS E CONDIÇÕES

I – o prazo total previsto para a execução das obras é de 90 (noventa) dias consecutivos e será contado a partir da emissão da “Ordem de Serviços”;

II – somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob-responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1 - enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou

serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2 - os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

3 - os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;

4 - após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA OITAVA– RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo quarto. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**, § 7º do termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

I – multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;

d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III – a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

II - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

Parágrafo primeiro. Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO **CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

II – A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

III – A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

IV – A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

V – A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

VI – Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

VII – Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas PENALIDADES;

VIII – A **CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;
- c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX – O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Transferência do contrato.

Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando ainda o cessionado subrogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

II - Fornecimento de dados técnicos.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III - Substituição de empregados.

O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

IV - Outros serviços no local da obra.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

V - Utilização de etapas.

Poderá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º, da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Córrego do Ouro – Go ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

Contratante

MURILO CESAR DA SILVA

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ANEXO VII – PROJETO DE ENGENHARIA

(EM ARQUIVO PDF)

ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA **(modelo)**

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: Tomada de Preço n.º 003/2017

Objeto: para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para obra de conclusão de praça pública no Município de Córrego do Ouro, de acordo com o Contrato n.º 2635.0305.375-83//2009, MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e o projeto em anexo.

Declaro, na qualidade de da firma....., com sede fone:....., Fax:....., e-mail que visitei, em ____/____/____, o local onde será executada a obra objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 002/2017, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

(Local), de de

Nome completo do Profissional:.....

Título Profissional:

Nº do CREA:

Assinatura do Profissional:.....

Visto:

(nome e assinatura do responsável pelo licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ANEXO IX – MÉMORIA DE CÁLCULO

(EM ARQUIVO PDF)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **(modelo)**

Ref.: **Tomada de Preço n.º 003/2017**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a)
da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar n.º 123/06.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:.....
RG.: Órgão Expedidor.....UF.....

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ